



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/22**

**ORDEM DE COMPRA Nº 09/2022**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 27/2022, com a seguinte descrição:

Item	PRODUTO	Quantidade
1	Aquisição de ventilador de teto com potência mínima de 130W, rotação máxima de 180 a 460 rpm, 03 (três) pás de material laqueado, na cor branca ou madeira, com voltagem de 220v, acoplada e inclusa iluminação em LED com bojo de cobertura/acabamento, controle de velocidade com 03 (três) velocidades (mínima; média; máxima) e modo exaustão e ventilação, suficiente para uso em local de aproximadamente 20m <sup>2</sup> de área.	<b>01 (um) ventilador de teto</b>

**DADOS DA EMPRESA CONTRATADA**

**GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**  
**CNPJ nº 89.237.911/0001-40**

**Contato:** Douglas Vasconcelos de Souza  
**E-mail:** douglas.souza@taqiatacado.com.br  
**Telefones:** (51) 3564.8444

**Endereço:** Rodovia BR 116, 7350 – Bairro Portal da Serra – CEP 93950-000 – Dois Irmãos-RS

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais).**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O Item deverá ser entregue junto ao Fiscal da execução contratual, diretamente na Subseção de Uruguaiana no endereço: Rua 15 de Novembro nº 1426,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

sala 20 (Comercial San Sebastian), no Centro de Uruguaiana-RS, CEP 97501-570, em dia e hora previamente agendado.

2. Fica facultado ao Coren-RS realizar a retirada do material na sede da Contratada, caso oportuno e vantajoso para o Conselho.

3. A entrega do equipamento ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, no horário entre 8hs e 12hs, ou das 13hs às 17hs, de segunda a sexta-feira (excetuando feriados).

4. A aquisição do material será solicitada via Ordem de Compra pelo Departamento Demandante e/ou fiscal designado, e entregues no prazo supracitado.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

2. Efetivar a entrega do material, nas quantidades e especificações constantes do presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

3. Comunicar ao Fiscal da execução em até 24 (vinte e quatro) horas do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(ais) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5. Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (362/2022) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**4.** O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

**5.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**6.** A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

### **SANÇÕES**

**1.** A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Compra, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**1.1** Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Compra, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**a** - advertência por escrito;

**b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do produto; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da OC;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da OC, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**1.2** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

**1.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**1.4** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**1.5** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

### **DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 27/22, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

### **FISCAL DA EXECUÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra o Sr.  
David Leandro Auad da Silva.

Porto Alegre, 10 de março de 2022.

---

**Rosangela Gomes Schneider**  
Coren-RS 42.185 – ENF  
Presidente